GESTÃO PREVENTIVA DE RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Dra. Luciana Oriqui

03/06/2025

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

GESTÃO PREVENTIVA DE RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Considerações:

1. Prevenir é mais sustentável do que remediar;

2. Processos de recuperação, tratamento ou descarte, refletem consumo de energia e emissão de carbono;

3. É essencial parar de tratar o resíduo como uma consequência inevitável — e começar a tratá-lo como uma questão estratégica, técnica e ética, cuja prevenção deve ser prioritária;

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

4. A proposição de **revalidação** de produtos químicos para uso industrial, se aplicaria exclusivamente quando houver comprovação científica de que esses materiais ainda atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, mesmo após a data de validade originalmente definida. Essa abordagem reduz resíduos na origem — um dos princípios mais estratégicos e impactantes da Economia Circular;

5. Não se trata de flexibilizar regulamentações, mas sim de **garantir segurança jurídica**, ao se utilizar ciência e dados para tomar decisões responsáveis e bem fundamentadas, reduzindo o desperdício desnecessário e garantindo que produtos só sejam descartados quando realmente não puderem mais cumprir sua função;

6. A **Data de Reteste**, uma alternativa importante para a Revalidação, e cuja responsabilidade é do usuário, já começou a ser adotada no mercado brasileiro por grandes indústrias químicas.

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

INDÚSTRIA DE AGROTÓXICOS

Decreto Nº 10.833, de 10 de outubro de 2022: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins**.**

Lei Nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

Portaria SDA/MAPA Nº 1.136, de 25 de junho de 2024: Estabelece as diretrizes para os procedimentos de retrabalho, revalidação e reprocessamento de produtos formulados, produtos técnicos e pré-misturas, de natureza química, previstos pela Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, conforme o disposto no art. 38

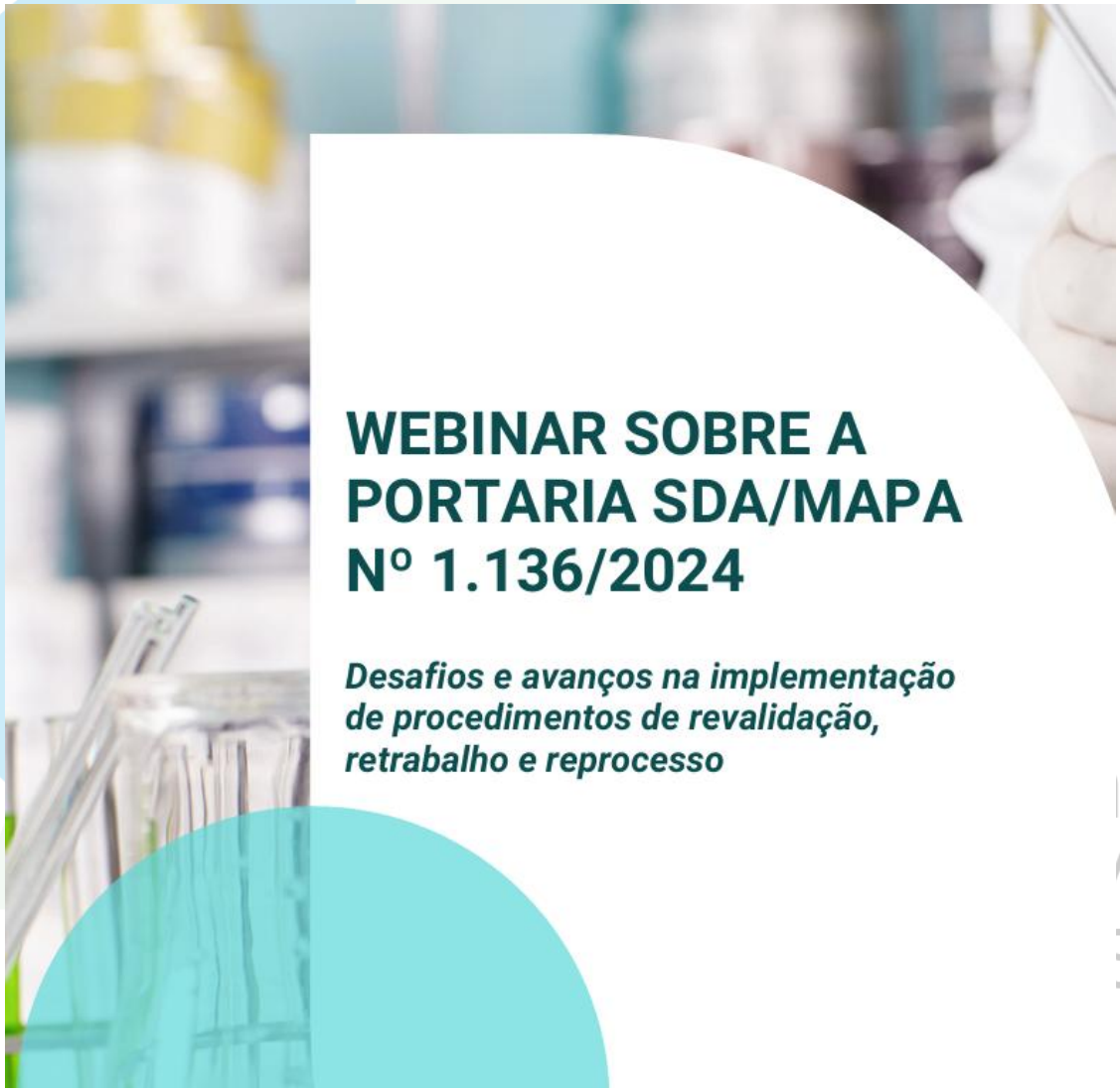

WEBINAR SOBRE A PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.136/2024

Desafios e avanços na implementação de procedimentos de revalidação, retrabalho e reprocesso

tal
MICAS
S

ORGANIZAÇÃO

Instituto de Inteligência Regulatória

Leticia Rodrigues da Silva
Instituto de Inteligência Regulatória

Marcelo da Silva Scapin
Instituto de Inteligência Regulatória

APRESENTAÇÃO

José Victor Torres
Coordenador da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins (CGAA) - Secretaria de Defesa Agropecuária - Ministério da Agricultura e Pecuária

Marina Veras Dourado Pires
Chefe da Divisão de Registro de Produtos Técnicos da CGAA- Secretaria de Defesa Agropecuária - Ministério da Agricultura e Pecuária

WEBINAR SOBRE A PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.136/2024 - Desafios e avanços na implementação de procedimentos de revalidação, retrabalho e reprocesso.

A Portaria SDA/MAPA nº 1.136, publicada em 25 de junho de 2024, que regulamenta o artigo 69-A e seus parágrafos do Decreto nº 4.074/02, trouxe uma **regulamentação essencial para os procedimentos de revalidação, retrabalho e reprocesso de produtos vencidos ou próximos ao vencimento**. Esses avanços representaram um marco significativo para a sustentabilidade, promovendo a utilização eficiente de recursos escassos, a redução de resíduos e o fortalecimento da **segurança jurídica** nos procedimentos operacionais das empresas.

No entanto, ao transpor essa regulamentação para as instruções de trabalho específicas de cada empresa, tem surgido diversas dúvidas práticas, criando desafios na implementação desses procedimentos. Para discutir essas questões e compartilhar experiências, foi realizado um webinar no dia 15 de agosto de 2024, que contou com a participação de cerca de 450 pessoas, dentre especialistas e representantes dos órgãos governamentais.

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

O Webinar contou com a presença do **Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), José Victor Torres**, e a **Chefe da Divisão de Produtos Técnicos, Marina Veras Dourado Pires**.

Legislação vigente

Decreto nº 4.074/2002

Art. 69-A. Os procedimentos para revalidação, retrabalho ou reprocessamento de produtos agrotóxicos, componentes e afins deverão manter as especificações de registro e garantir a qualidade do produto final e a sua segurança quanto aos aspectos de eficiência agronômica, de saúde humana e de meio ambiente, de modo a atender ao estabelecido em normas complementares editadas pelos órgãos de agricultura, de saúde e de meio ambiente. (Incluído pelo Decreto nº 10.833, de 2021)

Lei nº 14.785/2023

Art. 38. **As empresas titulares de registro, fabricantes e formuladoras de agrotóxicos**, de produtos de controle ambiental e afins, de produtos técnicos e de outros ingredientes, poderão adotar procedimentos de revalidação, de retrabalho e de reprocessamento, conforme procedimento a ser estabelecido pelos respectivos órgãos registrantes em ato específico.

Portaria 3Rs

Portaria 3Rs

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira.

Portaria 3Rs

Estabelece as diretrizes para os procedimentos de retrabalho, revalidação e reprocessamento de produtos formulados, produtos técnicos e pré-misturas, de natureza química, previstos pela Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, conforme o disposto no art. 38.

- Produtos de origem química
- Produtos de uso agrícola
- Rastreabilidade – 5 anos
- Proibida importação de produtos vencidos
- Estudos validados ou conduzidos de acordo com protocolos reconhecidos.

"Há uma importância crescente de se trabalhar com o conceito de **economia circular**, que envolve a redução do uso de recursos, a recuperação, a reciclagem e a reutilização sempre que possível, mantendo a segurança e a qualidade do produto conforme previsto na lei. **A norma não foi criada para incentivar a revalidação ou reprocessamento de produtos, mas sim para regulamentar uma prática que já era realidade nas empresas e que foi observada durante fiscalizações, onde se constatou que cada empresa seguia procedimentos diferentes, sem uma padronização**.

Diante dessa situação, **a regulamentação foi vista como necessária para criar segurança jurídica, tanto para as empresas quanto para a fiscalização**, que agora tem diretrizes claras sobre o que pode ser exigido e como os procedimentos devem ser realizados.

(pg 5 do "Manual")

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

E PETROQUIMICAS

O retrabalho refere-se à troca de embalagens primárias ou secundárias e à atualização ou substituição de rótulos e bulas, sem a extensão do prazo de validade original do produto.

Retrabalho

Quem?
fabricantes, formuladores e manipuladores autorizados no registro.

O que?
produtos formulados, pré-misturas e produtos técnicos, dentro do prazo de validade

Quando?
embalagens primárias ou secundárias, rótulo ou bula danificadas ou com comprometimento da informação; troca de capacidade

Como?
Manutenção do número de lote, a data de fabricação e prazo de validade originais.

"A revalidação é um procedimento que envolve a extensão do prazo de validade original de um produto que esteja próximo do vencimento ou já vencido, conforme definido na lei. A regulamentação especifica com mais detalhes o que pode e o que não pode ser feito nesse processo, **enfatizando que o produto a ser revalidado possui uma identidade única e não pode ser misturado com outros produtos**."

Revalidação de Produtos Técnicos

Quem?
fabricantes, formuladores autorizados no registro do respectivo PF.

O que?
produtos técnicos, com validade a vencer ou vencido há no máximo 1 ano

Como?
Garantindo a preservação da DQQ, teor mínimo de IA e máximo de impurezas
Manutenção data de fabricação e número do lote originais
Extensão do prazo de validade por no máximo 2 anos
Fluxo apresentado no Anexo I para produtos técnicos
Emissão de laudo do Responsável Técnico

ANEXO I – Fluxo de etapas para revalidação de produtos técnicos

Revalidação de Produtos Formulados e Pré-Misturas

Quem?

fabricantes e formuladores autorizados no registro.

O que?

produtos formulados e pré-misturas, com validade a vencer ou vencido há no máximo 2 anos

Como?

Preservação do teor de IA e dos parâmetros da NBR/ABNT nº 8510
Para produtos vencidos, manutenção de propriedades físico-químicas listadas
Manutenção data de fabricação e número do lote originais
Extensão do prazo de validade por no máximo 2 anos
Fluxo apresentado no Anexo II
Emissão de laudo do Responsável Técnico

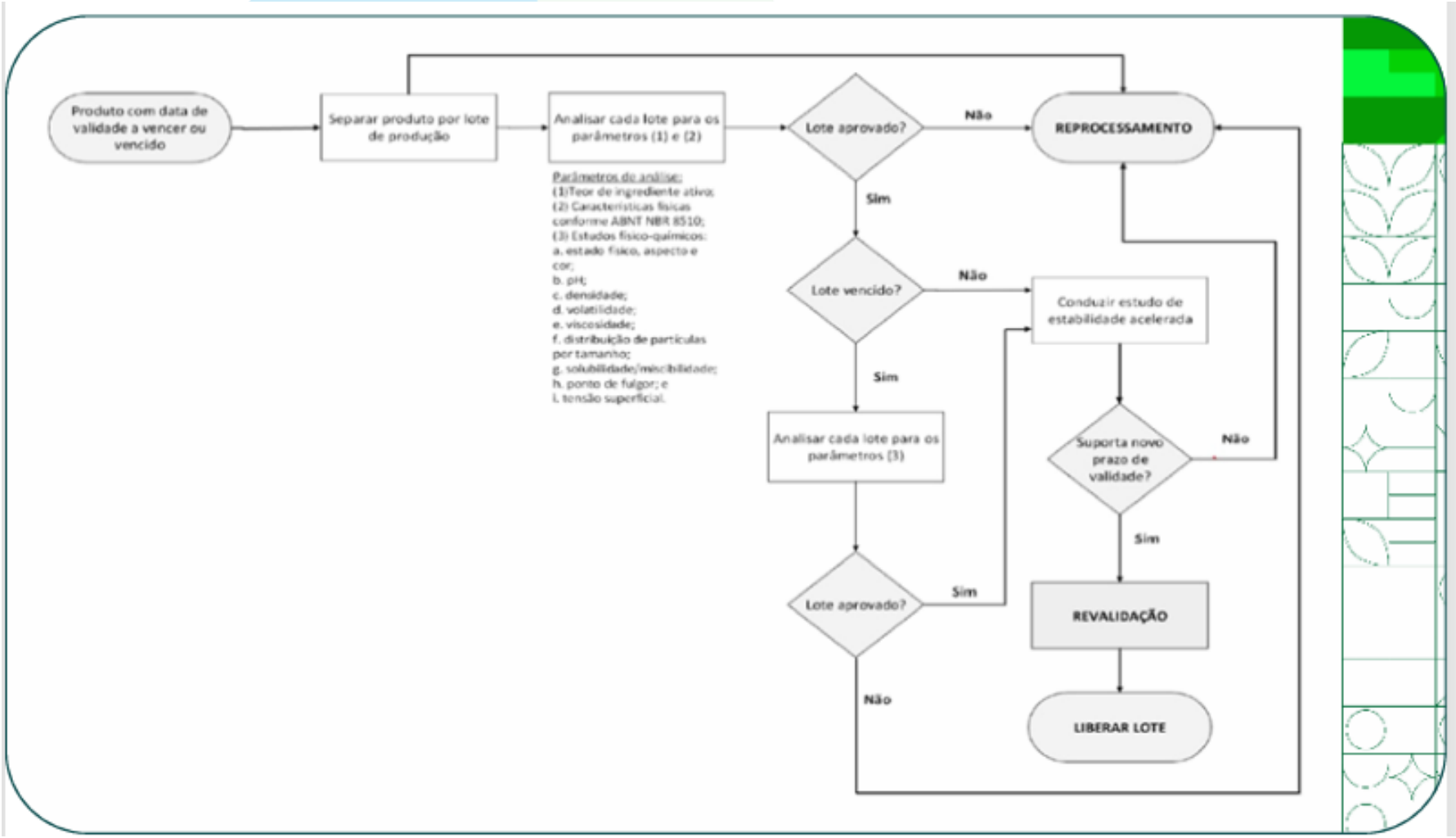
Produto com data de validade a vencer ou vencido
Separar produto por lote de produção
Analisar cada lote para os parâmetros (1) e (2)
Parâmetros de análise:
(1)Teor de ingrediente ativo;
(2) Características físicas conforme ABNT NBR 8510;
(3) Estudos físico-químicos:
a. estado físico, aspecto e cor;
b. pH;
c. densidade;
d. volatilidade;
e. viscosidade;
f. distribuição de partículas por tamanho;
g. solubilidade/miscibilidade;
h. ponto de fulgor; e
i. tensão superficial.
Lote aprovado?
Não
REPROCESSAMENTO
Sim
Lote vencido?
Não
Conduzir estudo de estabilidade acelerada
Sim
Analisar cada lote para os parâmetros (3)
Suporta novo prazo de validade?
Não
Sim
Lote aprovado?
Sim
REVALIDAÇÃO
Não
LIBERAR LOTE

"O reprocessamento, conforme a definição da lei, é um procedimento a ser seguido quando houver a necessidade de **mistura de lotes**, seja com validade a vencer ou vencida. Sempre que houver o uso do termo "mistura de lotes" no plural somente o reprocessamento é aplicável (ver restrições a respeito deste procedimento a seguir). O reprocessamento também é aplicável quando houver a necessidade de **correção físico-química** de um determinado lote, no singular, conforme a definição da norma."

Reprocessamento

Quem?

fabricantes e formuladores autorizados no registro.

O que?

produtos formulados e pré-misturas, com validade a vencer ou vencido há no máximo 2 anos

Como?

Preservação do teor de IA e dos parâmetros da NBR/ABNT nº 8510
e propriedades físico-químicas listadas
Extensão do prazo de validade por no máximo 2 anos
Fluxo apresentado no Anexo III
Emissão de laudo do Responsável Técnico

ANEXO III

FLUXO DE ETAPAS PARA REPROCESSAMENTO DE PRODUTO FORMULADO

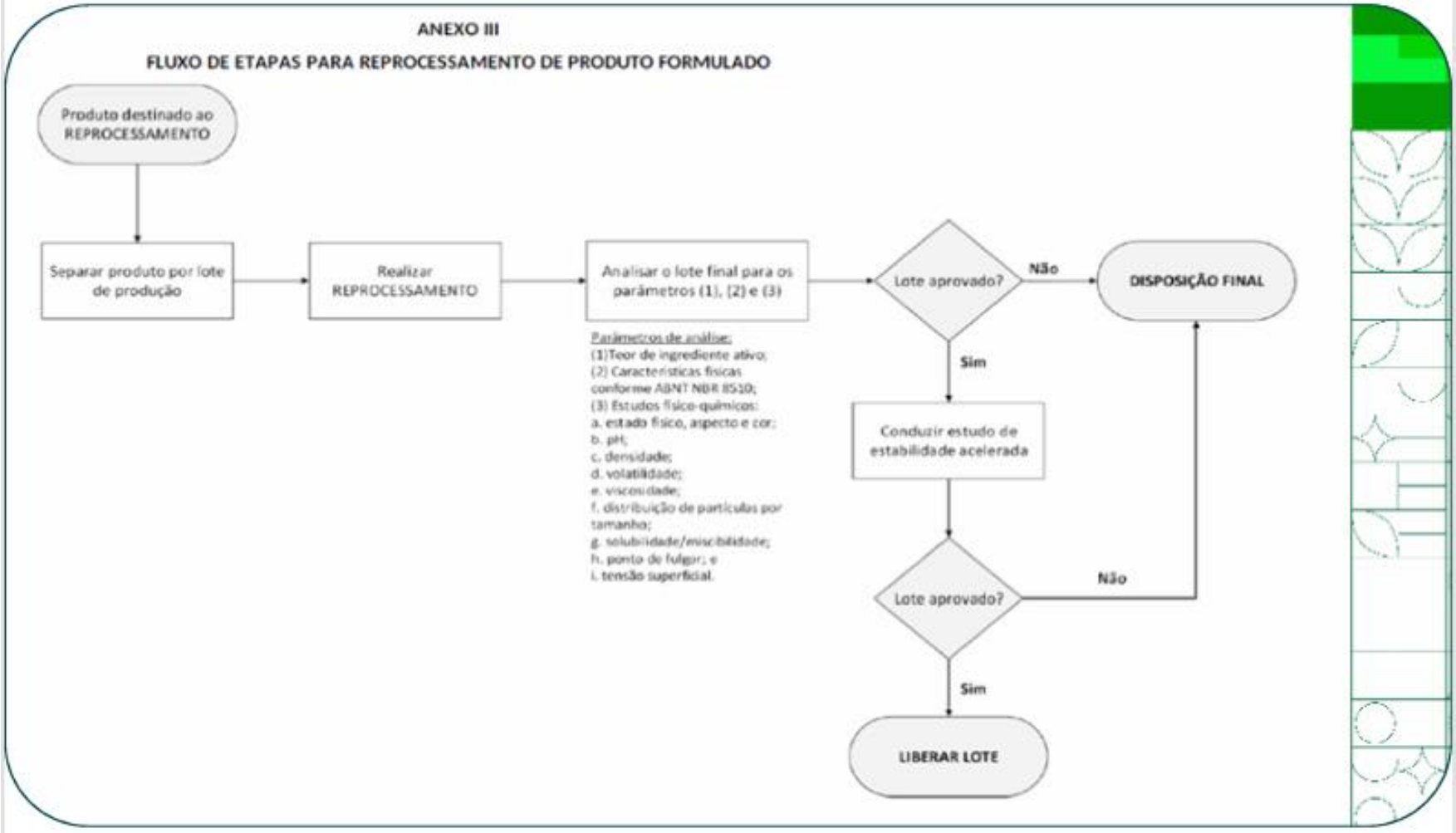

Em um mundo onde os recursos são limitados e as pressões climáticas são urgentes, a sustentabilidade precisa ser proativa, e não reativa.

Câmara Ambiental
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E PETROQUÍMICAS

Sinproquim

LUCIANA ORIQUI

- **Assessora de Sustentabilidade do SINPROQUIN**
- **Especialista em Sustentabilidade e ESG, e PhD em Engenharia Química**
- **Prêmio MULAN** - BRICS Women Innovation - China, 2021
- **Prêmio Green Future Award –** Rússia, 2025

Mais Informações

CIRCULAR
SUSTENTABILIDADE E ESG